



PORTARIA DO DIRETOR GERAL nº 18/16 - DGE

Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotados para reconhecimento e adoção de Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos internos da Faculdade de São Vicente, e dá outras providências.

O **Diretor Geral da Faculdade de São Vicente**, no uso de suas atribuições legais, e por força da Portaria Ministerial nº 590, publicada no DOU de 28 de março de 2001, que autoriza o funcionamento da Faculdade de São Vicente, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., e, ainda, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e **CONSIDERANDO**:

- o contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de 1948, que afirma que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição.*”;
- a necessidade de estabelecer normas para atender a legislação vigente relativa ao uso de nome social em registros funcionais e acadêmicos de funcionários e discentes da instituição;
- que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme art. 1.º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;
- o disposto no art. 5.º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que garante igualdade de todos perante a Lei, “sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”;
- o teor no art. 5.º, inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais com base em raça, sexo, cor, origem, idade, orientação sexual ou identidade de gênero”;
- o descrito no art. 3.º, incisos I, II, III, IV e XII da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos artigos 1.º e 11 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) sendo que no último consta que “os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.”;
- o que estabelece as resoluções da Conferência Nacional de Educação de 2010, quanto ao gênero e à diversidade sexual;
- o disposto na Portaria MEC nº 1.612/2011, de 18 de novembro de 2011, DOU 19/11/2011, que assegura às pessoas transexuais e travestis, nos termos o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;
- o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- o disposto na Resolução CNCD/LBGT nº 12 de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Normas de Procedimentos a serem adotadas para uso de Nome Social por pessoas transgêneras, transexuais e travestis ou cujos nomes civis causem constrangimento no âmbito desta instituição, entendendo para efeitos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação mantidos e em funcionamento na instituição, a denominação própria como a pessoa é identificada e reconhecida no meio social e nas comunidades nos quais vive, ainda que sejam comunidades menos abrangentes, como o ambiente escolar.

Art. 2º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de por pessoas transgêneras, transexuais e travestis ou cujos nomes civis causem constrangimento nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da instituição.



Parágrafo único. Nome social é compreendido como o modo como as pessoas são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome civil constante nos documentos oficiais apenas quanto ao prenome e ao agnome (“Júnior”, “Filho”, “Neto”, “Sobrinho”), *não se podendo alterar ou suprimir, em consequência, os nomes de família.*

Art. 4º O(a) aluno ou funcionário(a) interessado(a) poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer ocasião.

I – No caso de alunos, o requerimento deverá ser efetuado no Setor de Atendimento que encaminhará para providências cabíveis do Setor de Registro e Controle Acadêmico da Secretaria Geral;

II - A utilização do nome social somente poderá ser iniciada no âmbito da instituição, após o deferimento ser notificado pelo Setor de Atendimento, e mediante ‘ciência e de acordo’ pelo aluno no despacho do requerimento;

III – Em se tratando de matrícula ou requerimento, ou ainda lista de presença entre outros, o ato de adicionar o nome social por parte de quem ainda não tem o requerimento feito e deferido, será meramente informativo, ficando pendente de requerimento e deferimento, na forma desta Portaria, para sua utilização.

IV – Toda vez que for assinar o nome social (provas e trabalhos escolares, requerimentos), a pessoa deverá colocar também o número da matrícula (RA), para dar segurança aos setores para fazer os lançamentos sem prejuízo à sequência da documentação. A informação isolada de, somente, o nome social deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da descrição do número de matrícula, ainda que nos formulários não haja espaço apropriado para tal informação, por questão de segurança e garantia de que a pessoa será eficazmente identificada nos registros acadêmicos. *A instituição não se responsabiliza por avaliações e requerimentos e quaisquer outros documentos identificados pelo nome social que, adicionalmente, não informem o número da matrícula da pessoa requerente;*

VI – No caso de funcionários, o requerimento deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida, com fulcro no artigo 8º, da Resolução CNCD/LBGT nº 12, a qual prevê que seja estendida a estudantes adolescentes a garantia do reconhecimento da identidade de gênero, sem que seja obrigatória a autorização dos pais ou responsável.

Art. 5º Fica assegurada a utilização do nome social por pessoas transgêneras, transexuais e travestis ou cujos nomes civis causem constrangimento, nas seguintes situações:

I – No cadastro de dados e informações de uso social, tais como diários de classe, listas de presença, atas de exercício, divulgação de resultados de seleção ou notas;

II – Nas comunicações internas de uso social;

III – No endereço de correio eletrônico;

IV – Na identificação funcional de uso interno (crachá) ou Carteira de Estudante com o RA;

V – Na lista de ramais do órgão; e

VI – No nome de usuário nos sistemas de informática utilizados ou administrados no âmbito da instituição (Secretaria, Biblioteca, Coordenadorias de Cursos, Coordenadorias de Núcleos, e outros setores em que haja frequência dos Acadêmicos no desenvolvimento das atividades escolares.

Parágrafo único. A Tesouraria e o setor financeiro utilizarão o nome civil seguido entre parênteses do nome social em seus contratos, boletos, recibos.

Art. 6º Na carteira de identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social do funcionário deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.

Art. 7º No caso de uso de uniformes e demais elementos de indumentária que possibilite a identificação por gênero, fica o uso de vestimentas em conformidade com a identidade de gênero de cada funcionário.

Art. 8º Os funcionários e alunos deverão ser chamados, oralmente, pelos nomes sociais que indicarem, sem menção ao nome civil, na frequência de classe.



Parágrafo único. Em chamados orais em público, em solenidades como: colação de grau, entrega de certificados, premiações, assim como para as atividades de ensino regular e eventuais externas (seminários, palestras, cursos de extensão, etc), *deverá, por conseguinte, ser utilizado o nome social seguido do nome civil.*

Art. 9º Em fichas de inscrições, pesquisas, formulários e questionários socioeconômicos da instituição serão disponibilizados os recortes de orientação sexual e identidade de gênero como forma de estabelecer critérios para políticas internas de inclusão em respeito à diversidade sexual.

Art. 10 Nos documentos oficiais acadêmicos (alunos) e nos funcionais (funcionários) será registrado o nome de registro civil, seguido pelo nome social, em campos distintos, classificando-os como nome civil e nome social.

§ 1º Deverá manter a utilização do nome civil, mas garantindo-se, com igual ou mesmo maior destaque, a referência do nome social, para assegurar a efetiva aplicabilidade da legislação e o atingimento de suas finalidades;

§ 2º Os documentos a que se refere o caput são: declarações, histórico escolar, certificados oficiais, certidões, certificado e diploma de conclusão, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão de curso e colação de grau;

§ 3º Em documentos de visualização pública, ou seja, de uso estritamente interno da instituição, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula – RA.

Art. 11 Fica assegurada nos espaços da comunidade acadêmica e administrativa em que haja separação ou segregação por gênero, como, exemplo, os banheiros e vestiários, a utilização de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 12 As devidas adequações nos sistemas de gestão acadêmica e administrativa, bem como nas normas internas os diversos setores da instituição, devem ser implementadas em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigor desta Portaria.

Parágrafo único. O Setor de Registro e Controle Acadêmico providenciará, junto ao setor de Tecnologia da Informação e aos serviços gráficos, que nos formulários internamente utilizados, desde os próprios para inscrições de vestibular, matrícula, requerimentos, haja espaço ou campo para identificação do nome social.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral, *ad referendum* Conselho Superior - CONSU.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se, única e exclusivamente, aos funcionários e alunos que se identifiquem como integrantes de um gênero – masculino ou feminino – diverso do gênero biológico, próprio de quando do nascimento e constante dos documentos civis, não podendo ser invocada para utilização de alcunhas, apelidos, hipocorísticos ou partes de nomes por parte de quem não se encaixa na presente Portaria.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

São Vicente, 16 de junho de 2016

Alexandre Machado
Diretor Geral